



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08967/10

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 704 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: **02/2010**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)**
 - 2.03. Objeto: **Restauração e pavimentação de rodovias da malha rodoviária estadual.**
 - 2.04. Contrato nº: **PJ-059/2010**
 - 2.05. Contratado: **CONSÓRCIO formado pela CBEMI-CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA e CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE**
 - 2.06. Valor (R\$): **88.773.581,94**
 - 2.07. Vigência: **1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.**
 - 2.08. Data da Assinatura: **21/10/2010**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente¹.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2010, em epígrafe, bem como do Contrato nº 59/2010 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal

mgq

¹ O Relator retirou o processo da pauta da Sessão da Primeira Câmara do dia 02/12/2010 para que a Auditoria esclarecesse alguns pontos, conforme despacho de fls. 1163, tendo aquela informado o seguinte:

- a) segundo consta no Contrato PJ 059/2010, os recursos que financiarão as obras são oriundas do CAF – Corporação Andina de Fomento (**R\$ 27.593.291,01**), com contrapartida do Governo Estadual (**R\$ 61.180.290,93**);
- b) **Há previsão** de subcontratação no Edital e no Contrato, mas, segundo informações da Diretoria de Obras do DER, **não ocorreu nenhuma subcontratação.**